

**PARECER Nº. 90/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2006**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2006 é de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a aquisição, por compra, de área urbana que especifica.

Por solicitação firmada no parecer 09/2006, às fls. 31/33 a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Tal procedimento tenciona atender os mandamentos contidos na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 002/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

*“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico,*

*hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*  
*b) usar frases curtas e concisas;*  
*c) construir as orações na ordem direta;*  
*d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*  
*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa,*  
*evitando os abusos de caráter estilístico;*  
*(...)"*

Neste sentido, cumpre-nos apenas realizar correções de pontuação no texto da proposição ora analisada.

## **CONCLUSÃO**

*Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei 002/2006, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.*

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2006

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS  
Relator Designado

**PROJETO DE LEI N.º 002/2006**

Autoriza a aquisição, por compra, de área urbana que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma fração de parte do Lote n.º 200, Quadra 34, Setor 4, situado à Avenida Tancredo Neves, em Unaí (MG), com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 19.689 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, de propriedade de Cornélio Mendes, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único. A fração da área a ser adquirida é descrita com o seguinte perímetro:

I – frente: 10,00 (dez metros), confrontando-se com a frente do Lote n.º 13-B;

II – fundos: 13,77 (treze metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com a faixa de desapropriação por uma linha em diagonal;

III – lateral esquerda: 15,00 (quinze metros), confrontando-se com a faixa de desapropriação; e

IV – lateral direita: 4,00 (quatro metros), confrontando-se com a faixa de desapropriação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo